

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 82022

Código de validação: 08B4CA31B2

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara da Comarca de São Mateus, redistribuição dos feitos e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 35 do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 4 de maio de 2021, que transformou a Comarca de Alto Alegre do Maranhão, criada pelo art. 5º da Lei Complementar nº 87/2005, na 2ª Vara da Comarca de São Mateus do Maranhão;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal de Justiça pela instalação da 2ª Vara da Comarca de São Mateus;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a distribuição de processos para essa unidade jurisdicional, de forma a assegurar o equilíbrio do contingente processual entre as duas varas relativamente à matéria da competência concorrente, sem descurar da observância do Princípio do Juiz Natural, estabelecido conforme as regras de fixação de competência, vigentes por ocasião da distribuição da ação;

CONSIDERANDO que a competência é determinada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente (*perpetuatio jurisdicionis*), salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta, nos termos do artigo 43 do CPC;

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do art. 2º da RESOL-GP-732017, segundo o qual, o peso do cargo judicial pode ser utilizado para viabilizar a estipulação de critérios diferenciados de distribuição da carga de trabalho para os órgãos julgadores em razão de situações excepcionais definidas normativamente ou para correção de desequilíbrios verificados na distribuição dos processos entre magistrados com competências comuns,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, a partir da instalação, proceda-se à redistribuição para a 2ª Vara da Comarca de São Mateus, criada pela LC nº 230, de 4 de maio de 2021, dos processos relativos às demandas de Família, Casamento, Sucessões, Tutela, Curatela e Ausência, Infância e Juventude, Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5°, ambos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri.

§ 1º Com exceção daqueles arquivados ou pendentes de movimentação de baixa, todos os processos de competência exclusiva da 2ª Vara deverão ser redistribuídos em conformidade com as regras definidas neste Provimento, incluindo os feitos que estejam em fase de cumprimento de





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

sentença.

- § 2º A redistribuição dos processos físicos que tramitam no Sistema Themis PG deverá ser realizada de forma automatizada pela Diretoria de Informática e Automação do TJMA, com auxílio da Assessoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA).
- § 3º Os processos cujos autos físicos não estiverem na unidade judicial originária no momento da redistribuição deverão ser identificados pela Diretoria de Informática e Automação do TJMA, para fins de comunicação à unidade judicial receptora, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do retorno dos autos no prazo legal.
- § 4º A redistribuição dos autos eletrônicos de competência exclusiva da 2ª Vara em tramitação no Sistema PJe será realizada manualmente pela unidade de origem.
- Art. 2º Estabelecer que não haverá redistribuição para a 2ª Vara da Comarca de São Mateus dos processos judiciais de competência comum a ambas as unidades (Cível, Comércio, Crime, Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular, Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri, Presidência do Tribunal do Júri, Entorpecentes e Habeas Corpus), com jurisdição já firmadas por distribuição regular ao juízo da 1ª Vara, exceto nas hipóteses legais de modificação de competência.
- § 1º A equivalência do acervo da carga de trabalho do juízo da 2ª Vara da Comarca de São Mateus com o juízo da 1ª Vara, no que se refere à competência concorrente, será alcançada de forma gradual mediante ajustes nos parâmetros de configuração que servem ao algoritmo de distribuição nativo do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe).
- § 2º Na configuração dos dois cargos judiciais que recebem distribuição, a Diretoria de Informática e Automação deverá observar os seguintes critérios:
- I os acumuladores dos dois cargos judiciais devem ser reiniciados e configurados com o número zero;
- II o peso do órgão judicial da 2ª Vara deve ser configurado com o *divisor do peso do processo* de proporção intermediária, ou seja, o número 5 (cinco), de modo a potencializar a probabilidade de que o cargo judicial dessa unidade jurisdicional seja alvo dos sorteios dos novos processos de competência comum dos dois juízos.
- § 3º A Diretoria de Informática e Automação deverá informar à Corregedoria Geral da Justiça o somatório dos pesos dos processos de competência comum existentes na 1º Vara da Comarca de São Mateus no dia e hora em que for zerado o acumulador do respectivo cargos judicial, excluídos os autos arquivados.
- Art. 3º Caberá à Assessoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça o monitoramento da evolução dos números dos acumuladores de peso dos cargos judiciais das duas unidades jurisdicionais.
- § 1º Quando o somatório dos pesos dos processos de competência comum distribuídos para o cargo judicial da 2ª Vara da Comarca de São Mateus apresentar proporção superior a 95% (noventa e cinco por cento) do número de que trata o § 3º do art. 2º deste Provimento, a Diretoria de Informática e Automação deverá ser oficiada para restabelecer os parâmetros de configuração





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) que assegurem igualdade na divisão da carga de trabalho entre tais unidades jurisdicionais.

- § 2º O número médio do somatório dos pesos dos processos de competência comum poderá servir como referência para a projeção e definição da data em que deverá ocorrer o restabelecimento das configurações dos dois cargos judiciais aos parâmetros de equilíbrio na distribuição da carga de trabalho.
- § 3º No ofício de que trata o § 1º deste artigo deverá constar a determinação para intervenção manual nos acumuladores de peso dos dois cargos judiciais, que deverão ser zerados, de modo a garantir que o algorítimo de distribuição do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) seja executado em bases cuja parametrização assegure o equilíbrio na divisão da carga de trabalho dos novos casos entre as duas unidades jurisdicionais.
- Art. 4º A configuração de que trata o artigo 3º deve ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste normativo.
- Art. 5º Os casos omissos serão solucionados pelo corregedor-geral da Justiça, se necessário, com o auxílio da Diretoria de Informática e Automação do TJMA e Assessoria de Informática da CGJ-MA.
- Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 18 de fevereiro de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/02/2022 16:51 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

